

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 01/2016
PROJETO DE LEI Nº 163/2015
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Edivaldo Sousa Araújo que, “**dispõe sobre a denominação da Rua 04 (quatro) do bairro Parque Terras de Santa Maria, no Município de Hortolândia, passa a ser denominada Rua Maria do Carmo de Andrade.**”

Consta da justificativa que a presente propositura visa render uma justa e merecida homenagem a senhora **Maria do Carmo de Andrade**, mulher religiosa (católica), íntegra e dedicada nas ações sociais em nosso Município.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das doulas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR:

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização.

Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

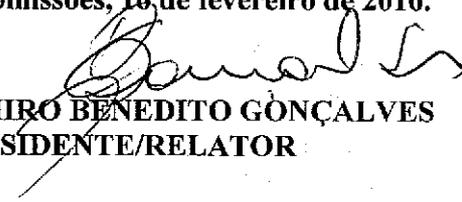
ESTADO DE SÃO PAULO

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

Por outro lado, observo que em relação ao aspecto financeiro da presente propositura nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município, até porque a despesas decorrentes da confecção de placas já integra o cotidiano de despesas do Município.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto, ficando consignado ainda que, no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2016.


CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES
PRESIDENTE/RELATOR



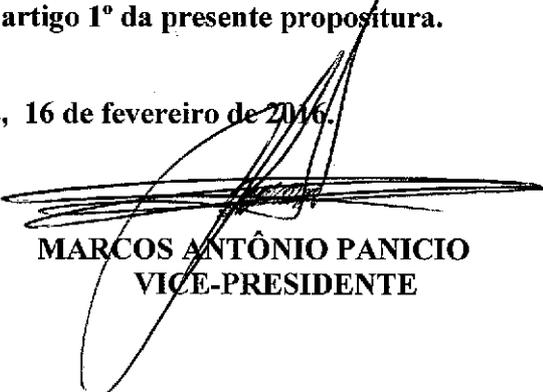
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO:

Diante do relatório apresentado pelo ilustre Presidente/Relator CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o relatório do Relator em questão, e aprovar a presente propositura, acolhendo a sugestão em Redação Final exarada pela Comissão de Justiça e Redação, que altera a redação da Ementa e do artigo 1º da presente propositura.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2016.



MARCOS ANTÔNIO PANÍCIO
VICE-PRESIDENTE

EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETARIO



EDIMILSON MARCELO AFONSO
VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Tendo em vista que os demais integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento votaram favoravelmente no presente projeto de lei, e considerando os termos do Regimento Interno do Poder Legislativo supramencionado, deixo de votar na presente propositura pois não houve empate. Por fim determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.



CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES
PRESIDENTE